



LEI N.º - 896 -

DATA: 13 de outubro de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para estabelecer critérios de parcelamento dos valores especificados para comercialização de terrenos no Cemitério Municipal, estabelecida no Art. 40, inciso II da lei nº 877 de 13.05.99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer critérios para parcelamento dos valores especificados para comercialização de terrenos no Cemitério Municipal, modalidade de concessão perpétua, estabelecida no art. 40, inciso II da Lei nº 877, de 13.05.99.

Art. 2º. – Os critérios a serem adotados são os seguintes:

- a) terrenos pequenos – pagamento parcelado em 06 (seis) vezes
- b) terrenos grandes – pagamento parcelado em 06 (seis) vezes

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de outubro de 1.999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal